

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Sexta-feira, 29 de setembro de 2023 • ANO V – EDIÇÃO EXTRA Nº 1052/323

### SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

#### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 113, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta os valores das tarifas para a Travessia Fluvial entre General Câmara, Triunfo e Ilhas.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.478, de 30 de agosto de 2023:

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam regulamentados os valores das tarifas para a travessia fluvial entre os Municípios de General Câmara e Triunfo, no Rio Taquari, na Localidade de Volta do Barreto e entre o Município de General Câmara e Ilha Pai José, conforme tabela disposta no Anexo Único deste Decreto.

**§ 1º** Conforme disposto no § 4º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.478/2023, a concessionária do serviço de travessia fluvial estará autorizada a cobrar dos usuários, pela prestação desse, os valores das tarifas estabelecidas por este Decreto, sendo que os mesmos serão atualizados anualmente, com base na variação acumulada do IPCA-IBGE, ou qualquer outro índice que vier em substituição, no mesmo formato aplicado ao Valor de Referência Municipal – VRM.

**§ 2º** Conforme disposto no § 5º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.478/2023, os valores das tarifas estabelecidas pelo presente Decreto poderão ser acrescidos em 50% (cinquenta por cento) para os horários entre 22h e 05h.

**§ 3º** Conforme o disposto no § 6º, art. 1º da Lei Municipal nº 2.478/2023, além do reajuste anual, as tarifas também poderão ser reajustadas, com acréscimo ou decréscimo de seu valor, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Poder Executivo, nos seguintes casos:

**I** – Quando ocorrer a criação, alteração de alíquotas ou extinção de quaisquer tributos e encargos legais, que incidam sobre a prestação do serviço, após a apresentação da proposta pela empresa concessionária, desde que comprovado seu impacto no valor da tarifa;

**II** – Quando houver alteração unilateral do contrato que afete seu equilíbrio econômico-financeiro;

**III** – Quando os insumos necessários para a realização do transporte sofrer impactos significativos no preço, desde que comprovado seu impacto no valor da tarifa.

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto nº 116, de 09 de outubro de 2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. General Câmara, 28 de setembro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI  
Secretário Municipal de Administração

#### PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.



#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.  
Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado  
eletronicamente com  
Certificado Padrão  
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL  
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO  
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO  
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS  
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site  
[www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial](http://www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial) ou via QR Code.

